

REGULAMENTO GERAL DOS COMPLEXOS DE PISCINAS DO MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º

O funcionamento e a utilização do Complexo de Piscinas Municipais de Paços de Ferreira, adiante designado por Piscinas Municipais, ficam subordinados ao disposto no presente Regulamento, que estabelece os direitos e deveres dos seus utentes, bem como a forma de execução de todos os serviços.

Artigo 2º

Constitui objectivo destas Piscinas Municipais contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servindo os cidadãos através da produção directa e indirecta de serviços de Desporto e serviços complementares de saúde e formação ao nível de actividades aquáticas e de lazer, com vista à satisfação das suas necessidades de ocupação salutar dos tempos livres e de formação.

Artigo 3º

As Piscinas Municipais visam constituir um modelo de excelência na gestão, a nível da satisfação dos utentes, de performance organizacional, da qualidade dos serviços prestados e da sua responsabilidade e função social.

Artigo 4º

Os valores que regem a organização das Piscinas Municipais são os seguintes:

- a) Serviço público – A organização encontra-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- b) Legalidade – A organização actua em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;
- c) Justiça e imparcialidade – A organização, no exercício da sua actividade, deve tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- d) Igualdade – A organização não pode beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções politicas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
- e) Proporcionalidade – A organização, no exercício da sua actividade, só pode exigir aos cidadãos o indispensável à realização da actividade administrativa;
- f) Colaboração e boa fé – A organização, no exercício da sua actividade, deve colaborar com os

cidadãos, segundo o princípio da boa fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da actividade administrativa;

- g) Informação e qualidade – A organização deve prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;
- h) Lealdade – A organização, no exercício da sua actividade, deve agir de forma leal, solidária e cooperante;
- i) Integridade – A organização rege-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- j) Competência e responsabilidade – A organização age de forma responsável e competente, dedicada e critica, empenhando-se na valorização profissional dos seus trabalhadores.

Artigo 5º

Constitui a politica de Qualidade das Piscinas Municipais dar plena satisfação aos seus utentes, com vista à sua fidelização, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a melhoria contínua dos serviços prestados.

Capítulo II – As Piscinas Municipais

Artigo 6º

1. As Piscinas Municipais de Paços de Ferreira integram-se no conjunto das instalações desportivas artificiais do Município de Paços de Ferreira.
2. As Piscinas Municipais são constituídas por um espaço coberto com dois planos de água (uma piscina com a dimensão de 25X21 metros e outra com a dimensão de 25x12,5 metros) e por um espaço descoberto, igualmente com dois planos de água (uma piscina com a dimensão de 25x12,5 metros e outra com a dimensão de 10x8 metros, vulgo chapinheiro, para crianças).
3. Integram ainda as Piscinas Municipais um Ginásio, uma Sala Multiusos, uma Sauna e Banho Turco, um Bar e Restaurante.

Artigo 7º

As Piscinas Municipais procuram servir todos os interessados, através de um conjunto de serviços de utilização individual e colectiva, nomeadamente:

- a) Escola de Natação – Adaptação ao meio aquático, Aprendizagem, Aperfeiçoamento, Avançada, Natação para Bebés, Natação para Grávidas, Hidroginástica, Hidroterapia;
- b) Formação desportiva;

- c) Natação Pura desportiva;
- d) Pólo aquático;
- e) Projectos especiais (Protocolos com entidades);
- f) Utilização livre;
- g) Ginásio (Cardiovascular e Musculação);
- h) Sauna;
- i) Banho Turco;
- j) Aeróbica;
- k) Artes marciais;

Capítulo III – Administração e Gestão

Artigo 8º

A organização e gestão das Piscinas Municipais competem à Gespaços - Gestão de Equipamentos Desportivos, E. M., no cumprimento de um contrato de comodato celebrado com a Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

Artigo 9º

A administração e gestão das Piscinas Municipais competem ao Conselho de Administração da Gespaços.

Artigo 10º

O Administrador Executivo é o responsável directo pela gestão, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Propor e implementar os projectos de carácter administrativo e financeiro adequados ao funcionamento das instalações desportivas e à prossecução dos seus objectivos gerais, da sua missão e da sua visão, bem como coordenar a actividade administrativa e financeira da estrutura de suporte logístico;
- b) Conceber e organizar os programas que se adaptem à procura existente;
- c) Promover e divulgar as actividades desenvolvidas;
- d) Salvaguardar a função social da instalação e a sua dinamização;
- e) Gerir os espaços, procurando a sua rentabilização e estabelecer os horários de trabalho e de utilização das instalações;

- f) Assegurar a gestão dos recursos humanos bem como os procedimentos necessários relativos ao aprovisionamento e gestão de stocks;
- g) Supervisionar as questões administrativas;
- h) Vigiar a qualidade dos serviços, a produtividade e a segurança;
- i) Planificar e controlar as tarefas de manutenção, secretaria, vestiários, limpeza e segurança;
- j) Vigiar a higiene, qualidade da água e conforto térmico assim como a manutenção das instalações;
- k) Reunir periodicamente com o pessoal de serviço nas Piscinas Municipais, estabelecendo e incentivando uma colaboração estreita e uma dinâmica de funcionamento que permita uma eficácia no funcionamento das Piscinas e nos serviços nela prestados, incentivando o cumprimento de todos os deveres do pessoal de serviço;
- l) Actualizar e tomar públicos os registos que forem exigidos por lei, pelos regulamentos e instruções da Direcção Geral da Saúde e demais entidades competentes;
- m) Promover a elaboração dos mapas de registo de frequência de utilização das várias instalações e serviços prestados nas Piscinas Municipais;
- n) Manter actualizado o inventário de material existente nas Piscinas Municipais;
- o) Atender as reclamações;
- p) Estabelecer o elo de ligação entre as instalações desportivas e o Conselho de Administração;
- q) Garantir que a gestão das Piscinas Municipais seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da Gestão da Qualidade e da Excelência.

Artigo 11º

A organização e a gestão deste equipamento desportivo artificial são efectuadas por intermédio de um hardware e software próprios e que substanciam a gestão de todos os seus recursos (humanos, espaciais, temporais; acessos; de segurança, etc...).

Capítulo IV – Princípios Gerais de Utilização

Artigo 12º

A Gespaços procura preservar as condições de segurança dos utentes e o respeito pela sua liberdade

individual, reservando-se o direito de não admissão de todos aqueles que não cumpram o presente quadro normativo.

Artigo 13º

1. A assistência às actividades é permitida, desde que não perturbe o normal funcionamento das mesmas, salvaguardando-se o direito de interdição no recinto de assistência.
2. Os espectadores estão sujeitos à legislação em vigor aplicável nos recintos desportivos fechados e às respectivas contra-ordenações.

Artigo 14º

A recolha de imagens nas Piscinas Municipais, através de fotografia e/ou vídeo, só será permitida mediante autorização do Conselho de Administração da Gespaços E.M. e desde que nenhum utente manifeste oposição ao autorizado.

Artigo 15º

1. É obrigatório o uso do chuveiro e o atravessamento dos lava-pés, sempre que se pretenda entrar na zona das Piscinas.
2. É obrigatório o uso de touca, de borracha ou silicone, na zona das Piscinas.
3. É obrigatório o uso de chinelos nos balneários e recinto das Piscinas.
4. O acesso à zona envolvente dos tanques e balneários é vedado a todas as pessoas cujo destino imediato não seja a normal utilização do equipamento.
5. Não é permitido o acesso a pessoas doentes e/ou com problemas de pele, ou com menores condições de higiene, de acordo com a lei vigente, para os recintos públicos.
6. Os utentes são responsáveis pelos prejuízos que cometam tanto a nível pessoal como nos equipamentos ou instalações.
7. É proibido aos utentes das Piscinas:
 - a) Faltar ao respeito ao pessoal de serviço;
 - b) Provocar ou participar em desordens ou altercações;
 - c) Correr em todo o complexo da Piscina;
 - d) Danificar a relva ou qualquer arbusto;
 - e) Escrever nas paredes, bancos e outros móveis;
 - f) Cuspir no chão ou para a Piscina;
 - g) Lançar para o chão ou para a Piscina papéis, latas os objectos;
 - h) Fazer-se acompanhar de animais;

- i) Circular nos balneários e/ou vestiários do sexo oposto;
 - j) Mergulhar ou permanecer nas cubas sem previamente eliminar da pele, cremes, óleos ou outros produtos susceptíveis de adulterar a qualidade da água, excepto nas piscinas descobertas aqueles que têm efeito dermo – protector dos raios solares nocivos;
 - k) Utilizar garrafas fora das zonas do bar, restaurante ou relvados;
 - l) Empurrar pessoas para dentro da água ou afunda-las propositadamente.
 - m) Sujar a água;
 - n) Utilizar objectos cortantes;
 - o) Utilizar a piscina grande no interior e a zona profunda da piscina descoberta, se não souber nadar;
 - p) Saltar para a água.
- 1 Os calções, bem como os fatos de banho, deverão ser de lycra, adequados à actividade e não deverão ser susceptíveis de adulterar a qualidade da água.
9. Só é permitido comer, beber nas zonas de bar, restaurante e relvado.
10. Só é permitido fumar nas zonas de relvado.
11. Só é permitida a entrada de um acompanhante de utentes com idade igual ou inferior a 7 anos ou utentes que possuam um grau de deficiência, independentemente da idade.

Artigo 16º

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço, dá origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso às vias judiciais que se mostrarem adequadas.
2. Os infractores podem ser sancionados com:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Expulsão das instalações;
 - c) Inibição temporária da utilização das instalações;
 - d) Inibição definitiva da utilização das instalações.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b), é feita pelo coordenador técnico das instalações, ou em caso de ausência, pelos funcionários em serviço, com eventual recurso às forças da ordem.
4. As sanções c) e d), serão aplicadas pelo Conselho de Administração da Gespaços, salvaguardando-se todos os direitos da defesa.

5. Qualquer prejuízo ou dano provocado nas instalações pelos utentes, além das sanções referidas no número 2 deste artigo, implica uma indemnização à Gespaços do valor do prejuízo ou dano causados.

Capítulo V – Obrigações da Gespaços

Artigo 17º

A Gespaços E.M.

1. Fica obrigada a cumprir o disposto na Directiva nº 23/93 do Conselho Nacional da Qualidade sobre Piscinas Públicas, nomeadamente no que respeita à lotação, tratamento da água, ar, higiene e segurança.
2. Disponibiliza a todos os frequentadores das Piscinas Municipais folhetos para reclamações/sugestões.
3. Garante, durante todo o período de funcionamento, a permanência de responsáveis pelo equipamento, devidamente identificados e aptos a responder a qualquer solicitação dos utentes das Piscinas Municipais.
4. Compromete-se a efectuar análises regulares da água e ar das piscinas, segundo normas da Organização Mundial de Saúde e da Administração Regional de Saúde do Porto, divulgando e afixando os resultados em local visível neste complexo.
5. Compromete-se a tomar todas as providências para o cumprimento das normas sanitárias de funcionamento das Piscinas Municipais, desresponsabilizando-se de eventuais problemas sanitários que possam ter origem em utentes que não cumpram as normas estabelecidas por este quadro normativo.

Artigo 18º

Acidentes Pessoais

1. Com a taxa de inscrição/renovação de inscrição é liquidada uma taxa de seguro que cobrirá os riscos de Acidentes Pessoais de sinistros ocorridos nas instalações das Piscinas Municipais, cujas coberturas serão:
 - a) Morte ou invalidez permanente.
 - b) Despesas médicas.
2. Em caso de acidente, o sinistrado poderá escolher o local de prestação de assistência. Caso não o faça, tal significará a aceitação do local indicado pela Gespaços E.M.

3. A deslocação ao exterior das Piscinas Municipais para assistência médica será acompanhada por um familiar do sinistrado. Na impossibilidade de tal acontecer, o mesmo será efectuado por um representante da Gespaços E.M.
4. A Gespaços E.M. declina qualquer responsabilidade pelos resultados de assistência prestada aos utentes da piscina, que é da entidade médica ou paramédica prestadora desse serviço, assumindo-se a Gespaços, E.M. como mero intermediário entre o sinistrado e a entidade prestadora desses serviços.
5. A Gespaços, E.M. colocará à disposição dos utentes, em caso de sinistro, ou quando solicitado, informação escrita quanto à metodologia a adoptar relativamente a procedimentos administrativos e reembolso de despesas, que será feito pela Seguradora para o efeito contratada pela Gespaços, E.M.
6. A apólice de Seguro encontra-se na secretaria das Piscinas Municipais, onde pode ser consultada.
7. O seguro da Piscinas Municipais abrange a utilização livre e a Escola de Natação, Hidroterapia, Formação Desportiva, Natação Pura Desportiva, Pólo Aquático.
8. A apólice cobre uma época desportiva e escolar e a época balnear.

Capítulo VI – Funcionamento das Piscinas

Artigo 19º

1. As Piscinas Municipais funcionam ininterruptamente de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, com as excepções dos números seguintes.
2. As Piscinas Municipais encerram nos feriados nacionais e municipal, no dia de Carnaval e nos dias 24 e 31 de Dezembro, com excepção das piscinas descobertas, que durante a época balnear se mantêm em funcionamento ininterruptamente.
3. Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, as piscinas poderão encerrar, por motivos de obras de beneficiação ou reparação dos equipamentos, e de provas desportivas, comprometendo-se a Gespaços a comunicar a suspensão da actividade com 72 horas de antecedência, podendo esse período ser reduzido, em caso de ocorrências imprevistas.
4. O encerramento das Piscinas Municipais não confere o direito a qualquer dedução nas mensalidades.

Artigo 20º

1. As actividades das Piscinas Municipais desenvolvem-se durante a época desportiva e escolar e a época balnear.
2. A época desportiva e escolar decorre entre 1 de Setembro de um ano e 31 de Julho do ano seguinte.
3. A época balnear, que se refere à utilização das piscinas descobertas, decorre entre 1 de Junho e 31 de Agosto.

Artigo 21º

As Piscinas Municipais desenvolvem a sua actividade dentro do seguinte horário:

a) Época balnear: (piscinas descobertas)

Segunda-Feira a Domingo das 10h00 às 19h00

b) Época Desportiva e Escolar:

Segunda-Feira a Sexta-Feira

08h00 –23h00

Sábado

08h00h às 19h00

Domingo

09h00 às 13h00

Capítulo VII – Admissão de Utentes

Artigo 22º

Poderão inscrever-se nas actividades das Piscinas Municipais todos os indivíduos que:

- a) Apresentem os seguintes documentos:
 - Bilhete de identidade ou cédula pessoal
 - Número de contribuinte
 - Uma fotografia
 - Declaração médica que certifique o estado de saúde para a prática pretendida
- b) Procedam ao pagamento de

- Jóia de inscrição (inclui seguro de acidentes pessoais para uma época e atribuição de um cartão magnético de acesso às instalações)

- Mensalidade do respectivo mês.

Artigo 23º

1. A inscrição dos utentes, é renovada anualmente, no início de cada época desportiva e escolar.
2. Para os utentes inscritos na época anterior, são necessários os seguintes documentos:
 - Cartão da época anterior
 - Declaração médica que certifique o estado de saúde para a prática pretendida e proceder ao pagamento da mensalidade
 - Jóia de renovação (inclui seguro de acidentes pessoais para a época)
 - Mensalidade do respectivo mês.

Artigo 24º

A inscrição ou renovação efectuadas a partir do dia 15 implicam o pagamento de metade da mensalidade do respectivo mês.

Artigo 25º

O preço das jóias de inscrição e renovação dos serviços e do aluguer de horas e de espaços será fixado anualmente pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, sob proposta da Gespaços. (anexo 1)

Artigo 26º

1. A mensalidade das aulas da escola de natação terá um valor diferente consoante a idade do utente, número semanal de lições e vertente da natação em que está inscrito.
2. O número de elementos do agregado familiar que frequentam a escola de natação pode originar descontos a partir do segundo inscrito:
 - 1 Segunda pessoa do mesmo agregado familiar – desconto de 10%.
 - 2 Terceira pessoa e seguintes – desconto de 15%.
3. Entende-se por agregado familiar os parentes ou afins na linha recta e os colaterais de 2º grau.

Capítulo VIII – Pagamentos

Artigo 27º

1. O pagamento da mensalidade decorrerá entre o dia 01 e 10 do mês a que respeita o pagamento,

podendo este ser efectuado na recepção do Complexo de Piscinas, durante o seguinte horário:

Segunda-Feira a Sexta-Feira

Das 08h00 às 22h40

Sábado

Das 08h00h às 18h40

Domingo

Das 08h00 às 12h40

2. Para efectuar o pagamento das mensalidades os utentes têm que se fazer acompanhar do cartão de utente.
3. O pagamento em data posterior implicará o pagamento de um acréscimo de 4,99€.

Artigo 28º

1. Considera-se desistência a situação em que o utente não efectua o pagamento de duas mensalidades consecutivas, perdendo direito à vaga e ficando sujeito a novo processo de inscrição, caso queira retomar a actividade, sem prejuízo do disposto número 3 do artigo seguinte.
2. Em caso algum haverá direito ao reembolso das mensalidades já pagas.

Artigo 29º

1. A apresentação de atestado médico não inibe o pagamento da mensalidade por parte do utente, justifica apenas a sua ausência, devendo o utente entregar junto dos serviços administrativos o respectivo comprovativo médico em como se encontra completamente restabelecido e sem o qual não poderá retomar a prática desportiva, mesmo que tenha a mensalidade regularizada.
2. Nos casos da ausência do utente, mesmo que justificada, não há lugar a qualquer crédito das aulas não frequentadas.
3. Nos casos em que o utente, por motivos de doença devidamente comprovada, não compareça às aulas por um período de tempo consecutivo superior a um mês, em caso de intervenção cirúrgica devidamente comprovada ou de doença contagiosa medicamente certificada, poderá apresentar uma exposição escrita, solicitando ao presidente do Conselho de Administração da Gespaços, o crédito ou a isenção de pagamento e a manutenção da sua inscrição.
4. Para efeitos do número anterior, o comprovativo de doença, para ser considerado deve ser entregue nos cinco dias subsequentes.

Artigo 30º

Os utentes poderão solicitar a mudança de horário e de actividade, sendo-lhes transferidos os saldos existentes na sua conta.

Capítulo IX – Frequência das Instalações

Artigo 31º

1. Obrigam-se os frequentadores das piscinas, para poderem entrar, ao pagamento prévio das respectivas taxas de utilização e ao cumprimento das normas existentes. A frequência das piscinas poderá ocorrer dentro das modalidades de utilização definidas para este equipamento sempre com o recurso de um cartão magnético (como utente individual das Piscinas Municipais, Institucional ou por intermédio de aluguer do cartão magnético) a saber:
 - Utilização Livre
 - Utilização integrada na Escola de Natação (EN)
 - Utilização integrada numa instituição de Ensino Público ou Privada.
 - Utilização integrada num clube ou associação desportivos.
2. O cartão magnético é pessoal/ Institucional e intransmissível.
3. A substituição, por extravio ou inutilização, do cartão de utente implica o pagamento de €5,00.

Artigo 32º

1. A utilização deliberada de um cartão magnético pertencente a outrem levará ao seu confisco imediato e ao pagamento de uma indemnização de €50,00.
2. O utente que for encontrado, dentro das instalações, em actividades, sem ter previamente passado, validamente, o cartão magnético de utente ou de aluguer nos leitores de acesso, pagará uma indemnização de €50,00.

Artigo 33º

1. Os individuais terão de passar sempre os respectivos cartões magnéticos nos leitores de acesso para possibilitar os registos de entrada e saídas das Piscinas.
2. A entrada manual depende da autorização expressa, dada caso a caso, pela Administração das Piscinas.
3. Os utentes integrados em grupos (instituições de ensino, clubes, associações e outras instituições) terão entrada livre, após o responsável do grupo ter comunicado ao funcionário o número de elementos e rubricado o respectivo relatório diário. Seguidamente o funcionário

deverá passar os respectivos cartões magnéticos nos leitores de acesso, para possibilitar os registos das entradas e saídas das Piscinas.

Artigo 34º

1. O período de utilização livre é acrescido de trinta minutos de tolerância após o tempo útil de utilização contado a partir da passagem do cartão magnético nos leitores de acesso.
2. Os utentes enquadrados em aulas, previamente definidas em horários, têm ao seu dispor quinze minutos de tolerância para a entrada antes da aula, com vista à preparação para esta e trinta minutos após o termo das aulas.

Artigo 35º

Os utentes das aulas de hidroginástica devem solicitar uma senha especial para ser entregue ao nadador salvador antes do início da aula.

Artigo 36º

1. As Piscinas possuem duas zonas de circulação pedonal, claramente referenciadas: zonas de pé descalço e zonas de pé calçado.
2. O acesso às zonas de pé descalço implica a utilização de chinelos adequados ou de protectores do calçado.

Artigo 37º

1. O utente deve comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta que note nas instalações bem como qualquer degradação existente.
2. O utente pode ainda apresentar por escrito sugestões e reclamações, estando à sua disposição impressos para o efeito.
3. O utente tem ainda à sua disposição um Livro de Reclamações.

Capítulo X – Balneários e Vestiários

Artigo 38º

Os balneários são separados para o sexo feminino e masculino e neles funcionam também as instalações sanitárias respectivas.

Artigo 39º

Não é permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto. Crianças com menos de 7 anos poderão utilizar o balneário do sexo oposto,

devidamente identificado, desde que acompanhadas de adultos desse sexo.

Artigo 40º

1. Antes de utilizarem os balneários/ vestiários, os utentes deverão munirem-se de uma chave de cacifo que lhes será fornecida na recepção, mediante a entrega de um documento de identificação.
2. Os utentes poderão requisitar cruzetas na recepção, que devolverão no final da utilização.

Artigo 41º

As instalações sanitárias dos balneários são reservadas ao uso exclusivo dos utentes, que as devem deixar, após cada utilização, em perfeito estado de asseio.

Artigo 42º

A Gespaços não se responsabiliza pelo desaparecimento de quaisquer bens ou valores deixados quer nos balneários quer nos cacifos.

Capítulo XI – Pessoal

Artigo 43º

O pessoal de serviço nas Piscinas Municipais tem os seguintes deveres comuns:

- a) Actuar sempre com elevado grau de profissionalismo, a bem da prestação de um serviço público de qualidade e manter uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento das instalações e dos programas e actividades nelas desenvolvidos;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento assim como os regulamentos específicos que se apliquem em cada caso;
- c) Actuar no sentido da operacionalização da missão, da visão, dos valores e da política da qualidade descritos no presente regulamento;
- d) Garantir ou colaborar para que a gestão das Piscinas Municipais seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da Gestão da Qualidade e da Excelência.
- e) Informar prontamente o responsável pelas instalações das ocorrências que se verifiquem em relação as quais não tenha competência para resolver.
- f) Zelar pela conservação das instalações e pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos municipais e particulares;
- g) Colaborar e trabalhar num regime de inter-ajuda em relação a todos os funcionários das

instalações, quer na sua presença, quer eventualmente na sua substituição pontual e, consequentemente na realização dos serviços e tarefas a cargo do pessoal ausente;

- h) Utilizar vestuário específico e adaptado às suas funções e que o identifique com a Gespaços e com as Piscinas Municipais;
- i) Ser assíduo e pontual, passando o seu cartão magnético pessoal nos leitores de acesso no início e no fim da prestação dos seus serviços;
- j) Estar presente em todas as reuniões para que for solicitado.

Artigo 44º

São atribuições do pessoal em serviço, de acordo com a divisão de tarefas superiormente fixadas, nomeadamente:

- a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido, procedendo ao registo diário das utilizações das instalações e serviços, em documento apropriado;
- b) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, não permitindo a entrada nos recintos a qualquer pessoa sem o equipamento apropriado;
- c) Impedir a utilização das instalações por utentes que sejam portadores de doença contagiosa, doença de pele ou lesões notórias. Em caso de dúvida, o utente deverá apresentar um atestado médico;
- d) Proceder à montagem, desmontagem, distribuição e guarda do material e dos equipamentos existentes nas instalações, zelando pela boa conservação dos mesmos, bem como pela higiene das instalações;
- e) Registrar os objectos encontrados nas instalações, em livro próprio, e cumprir os procedimentos legais;
- f) Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detectadas;
- g) Controlar as entradas dos utentes;
- h) Determinar a suspensão de entradas, quando se verifique excesso de lotação para cada espaço ou actividade, ou quando ocorra motivo de força maior;
- i) Arrecadar as receitas de acordo com as instruções recebidas, conferindo diariamente os valores à sua guarda;
- j) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utentes;
- k) Assegurar a limpeza e conservação das instalações, de forma a que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene, devendo para isso utilizar com frequência e cuidado os produtos, artigos de desinfeção e de lavagem apropriados;

- l) Zelar pelo cumprimento das normas referentes à não violência no Desporto;
- m) Colaborar por forma a que a gestão das Piscinas Municipais seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da Gestão da Qualidade e da Excelência.

Artigo 45º

São da responsabilidade dos intervenientes na área da manutenção e operação de máquinas e sistemas, nomeadamente, as seguintes tarefas:

- a) Responsabilizar-se pelos dispositivos de abastecimento e desinfecção da água, incluindo a canalização e acessórios;
- b) Tomar providências para que as instalações a seu cargo funcionem em perfeitas condições de segurança e eficácia e higiene;
- c) Preencher os registos diários que lhes forem entregues pelo Chefe de Serviço de Manutenção;
- d) Controlar o correcto estado de filtragem e de desinfecção da água, fazendo o respectivo registo;
- e) Montar, desmontar e arrumar o material necessário ao desenrolar das actividades;
- f) Aspirar o fundo das piscinas e limpar a superfície da água e de todos os detritos sempre que for solicitado;
- g) Colaborar na limpeza dos recintos;
- h) Zelar pelo bom funcionamento e manutenção do sistema de aquecimento da água e ambiente e de iluminação e outros;
- i) Proceder periodicamente ao controlo das instalações de tratamento, aquecimento, desinfecção e limpeza, vigiando a aplicação dos artigos e produtos de desinfecção e lavagem, com especial atenção para o tratamento da água dos tanques;
- j) Participar, de imediato, quaisquer anomalias ou falhas que se verifiquem nos sistemas de tratamento, aquecimento, desinfecção e limpeza e que possam prejudicar o normal funcionamento das Piscinas Municipais;
- k) Providenciar para que, em tempo oportuno, se faça o reabastecimento dos produtos indispensáveis ao funcionamento dos sistemas referidos no número anterior;

Artigo 46º

São atribuições dos intervenientes na área da vigilância e segurança, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança, zelando pela segurança dos utentes das instalações, prestando socorro a pessoas em dificuldade ou em risco de se afogarem;
- b) Providenciar, quando necessário, no sentido de serem prestados os primeiros socorros aos

utentes, promovendo o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso assim o exija;

- c) Chamar educadamente a atenção dos utentes para o disposto neste regulamento, mantendo sempre uma relação cordial e de respeito;
- d) Participar ao coordenador - técnico todas as ocorrências
- e) Colaborar na colocação e arrumação de todos os equipamentos de uso diário;
- f) Auxiliar, quando solicitados, no controlo da recolha da água

Artigo 47º

São atribuições dos intervenientes na área da limpeza, nomeadamente:

- a) Manter limpos os balneários e demais dependências das Piscinas;
- b) Auxiliar, se necessário, o pessoal técnico de manutenção na manutenção da piscina.

Capítulo XII – Escola de Natação

Artigo 48º

A Gespaços disponibiliza todo um conjunto de actividades, adaptadas aos interesses e necessidades dos diferentes grupos populacionais, estruturadas em diferentes níveis de desempenho.

Artigo 49º

A Escola de Natação tem as seguintes classes: Adaptação ao meio aquático, Aprendizagem, Aperfeiçoamento, Avançada, Natação para Bébés, Natação para grávidas, Hidroginástica, Hidroterapia.

Artigo 50º

A Escola de Natação funciona de 1 de Setembro a 31 de Julho.

Artigo 51º

A Gespaços compromete-se a fazer um enquadramento técnico – pedagógico adequado nas suas aulas, concorrente para o desenvolvimento global do aluno, através de um trabalho com preocupações educativas, terapêuticas e sociais.

Artigo 52º

A escola de Natação é dirigida pelo Coordenador Técnico

Artigo 53º

São funções do Coordenador Técnico:

- a) Promover e organizar um conjunto de actividades pedagógicas e desportivas, nomeadamente a

aprendizagem da natação e outras derivadas tais como natação para bebés, hidroginástica, organização de festivais de demonstração, torneios e dinamização do complexo;

- b) Propor a criação de novas actividades;
- c) Estabelecer os horários dos agentes de ensino, conforme os grupos inscritos e fornecer todo o tipo de informações úteis, sempre que achar conveniente ou quando for solicitado;
- d) Organizar as turmas, conforme a sua inscrição e evolução e fornecer a respectiva relação aos agentes de ensino;
- e) Estabelecer os horários internos de acordo com os espaços disponíveis;
- f) Responsabilizar-se pela organização de actividades do complexo, de harmonia com o disposto no presente regulamento com as instruções recebidas;
- g) Dar parecer sobre qualquer pedido ou protocolo relativo à utilização das piscinas por qualquer entidade;
- h) Atender a solicitações e pedidos de alterações de horários, sem perturbar o normal funcionamento das piscinas;
- i) Gerir os contactos com os utilizadores;
- j) Interferir junto dos agentes de ensino e demais funcionários das piscinas, sempre que entender necessário, a fim de corrigir qualquer tipo de anomalia no desempenho das suas funções;
- k) Informar o Administrador executivo, de quaisquer dificuldades ou carências, que prejudiquem o normal e bom funcionamento das piscinas;
- l) Propor superiormente acções de formação;
- m) Responsável pela divulgação dos resultados de informação de carácter técnico, períodos de férias, horários, eventos realizados no complexo.

Artigo 54º

Todos os técnicos a cumprirem funções docentes na Escola de Natação deverão possuir uma licenciatura em educação física como formação mínima, podendo também exercer funções técnicas com curso de monitores da Federação Portuguesa de Natação e ainda técnicos/práticos com o mínimo de 5 anos de ensino de natação.

Artigo 55º

São funções e deveres dos professores e monitores:

- a) Planear e ministrar todas as aulas pelas quais são responsáveis;
- b) Assegurar o cumprimento dos objectivos técnicos para cada nível;
- c) Assegurar o bom ambiente de trabalho;

- d) Assegurar a avaliação e o controlo das suas turmas,
- e) Preparar o material necessário para cada aula;
- f) Zelar pelo bom estado do material;
- g) Responder junto do responsável técnico, acerca de todas as ocorrências;
- h) Colaborar e propor iniciativas, na estrutura; "
- i) Prestar os primeiros socorros, providenciando pelo seu rápido transporte para o estabelecimento hospitalar, sempre que a gravidade do caso assim o exigir.
- j) Ser assíduo e, quando faltar, informar antecipadamente e assegurar a sua substituição;
- k) Preparar o espaço onde decorre a sua aula, colocando as pistas ou separadores sempre que for de conveniência para a aula, podendo pedir auxílio a outros funcionários sempre que achar necessário;
- l) Fazer o registo diário das presenças dos alunos às aulas ou às actividades;
- m) Desenvolver as suas actividades, respeitando e aplicando sempre os princípios pedagógico-didáticos e estratégicos, por forma a atingir não só os objectivos específicos como também os objectivos gerais a nível motor, afectivo, social e cognitivo;
- n) Realizar as informações periódicas que forem definidas sobre o nível de aprendizagem e de evolução dos seus alunos, quer nos parâmetros técnicos, quer nos parâmetros da assiduidade, pontualidade, dos valores e das atitudes;
- o) Assegurar um correcto comportamento dos alunos, quer a nível disciplinar, quer a nível de segurança e de higiene, tanto no recinto das piscinas e zonas circundantes como também nos balneários;
- p) Não abandonar os alunos durante as aulas, a não ser por motivos de força maior; em caso de ausência justificada, deverá incumbir alguém da vigilância dos mesmos;
- q) Estar presente de forma activa em todas as reuniões para que for solicitado.

Artigo 56º

1. Todos os utentes se podem inscrever livremente nas aulas de aprendizagem e hidroginástica, desde que tenham vaga nas classes e nos horários definidos.
2. A inscrição nas aulas de aperfeiçoamento e avançada depende de avaliação prévia do nível de desenvolvimento do utente.
3. Os utentes que se pretendam inscrever nas aulas de hidroterapia necessitam de apresentar declaração médica onde se prescreva o tipo de actividade a desenvolver, assim como possíveis contra-indicações aos exercícios.

4. A inscrição será feita após a entrevista com um técnico desta área.

Artigo 57º

Existem classes, que pelo tipo de trabalho desenvolvido, necessitam de uma pessoa que obrigatoriamente acompanhe o utente no decorrer da aula, nomeadamente: classe de bebés e hidroterapia, esta ultima de acordo com o grau de dependência individual.

Artigo 58º

1. Em todas as classes existe a hipótese de serem criadas listas de espera.
2. A lista de espera, elaborada por ordem de inscrição, será mensalmente analisada no sentido de ir integrando nas respectivas actividades as pessoas que nela figuram, de acordo com as vagas que vão surgindo.
3. As pessoas que se encontram na situação referida no número anterior serão informadas telefonicamente de que é chegada a sua vez de preencher uma vaga existente.
4. É dada prioridade sobre a lista de espera, às transferências internas feitas pelos professores, por motivos de natureza técnica.

Artigo 59º

1. A natação para bebés destina se a utentes até aos cinco anos de idade.
1. A natação para grávidas destina se a utentes grávidas.

Artigo 60º

As aulas terão a duração de 40 minutos.

Artigo 61º

Anualmente será definido um plano de aulas que obedecerá aos seguintes critérios:

- frequência da época anterior;
- novas inscrições efectuadas.

Artigo 62º

As aulas serão abertas quando atingirem um mínimo de cinco inscrições.

Artigo 63º

Os alunos só farão a entrada nos planos de água, desde que acompanhados e devidamente autorizados pelo respectivo Professor/ Técnico, processando-se a sua saída da mesma forma.

Artigo 64º

1. A transferência de nível de aprendizagem é um acto puramente técnico, da responsabilidade do professor, dependente de condições de desempenho, não tendo correspondência com factores de

carácter temporal, podendo ocorrer em qualquer altura do ano lectivo.

2. As transferências de classe serão comunicadas imediatamente pelo Coordenador Técnico à Supervisão de Movimentos.

Artigo 65º

A Gespaços, de acordo com as necessidades, propõe-se fazer avaliações internas, com o objectivo de satisfazer os níveis de homogeneidades nas classes, podendo originar uma estruturação diferente nas mesmas.

Artigo 66º

Podem existir situações, previamente estabelecidas pela Coordenação Técnica, de acumulação de níveis nas aulas, desde que não seja posta em causa a qualidade técnico-pedagógica das mesmas.

Artigo 67º

Os encarregados de educação poderão, mensalmente, em dia a determinar, solicitar ao Coordenador Técnico informações sobre os seus educandos.

Capítulo XIII – Utilização Livre

Artigo 68º

Os utentes podem utilizar as piscinas no regime de utilização livre.

Artigo 69º

A utilização livre far-se-á através do aluguer de um cartão magnético por tempo determinado ou através da aquisição de um pacote de horas consubstanciado num cartão magnético de utente.

Artigo 70º

A inscrição de utente de utilização livre por pacotes horas rege-se pelas normas dos artigos deste regulamento referentes à escola de natação.

Artigo 71º

1. O período de utilização livre é de 60 minutos.
2. O período de utilização livre é acrescido de trinta minutos de tolerância, após o tempo útil de utilização, contado a partir da passagem do cartão magnético nos leitores de acesso.

Artigo 72º

Os pacotes são de 10, 15 e 20 horas e beneficiam de descontos de 10%, 15% e 20% respectivamente.

Artigo 73º

Cada período de utilização é descontado no pacote de horas.

Artigo 74º

Os pacotes de horas não estão limitados à época escolar e desportiva, sendo no entanto necessário renovar o cartão magnético no início de cada época.

Artigo 75º

Existe nas piscinas grande e pequenas espaços reservados à utilização livre nos horários constantes do Anexo n.º 2.

Capítulo XIV – Formação Desportiva

Artigo 76º

O Grupo de formação é a vertente conjunta de formação nas modalidades de natação pura desportiva e de pólo aquático, visando a preparação e motivação para a competição. (Até os 10 anos)

Artigo 77º

O ingresso no Grupo de Formação é feito por convite do responsável do grupo, aceite pelos pais do aluno ou por iniciativa do aluno, aprovada pelo responsável do grupo.

Artigo 78º

Os alunos do grupo de formação têm um horário próprio – Anexo nº 3.

Artigo 79º

Os alunos do grupo de formação mantêm os pagamentos das classes de origem.

Artigo 80º

O responsável do grupo de formação comunicará, através do Coordenador Técnico, à Supervisão de Movimentos todos os ingressos no Grupo de Formação.

Artigo 81º

Concluída a formação, o aluno optará pelo ingresso na Natação Pura Desportiva ou no Pólo Aquático.

Capítulo XV – Competição Desportiva

Artigo 82º

A Natação Pura Desportiva e o Pólo Aquático são as modalidades de competição desportiva.

Artigo 83º

O ingresso na competição desportiva faz-se através do grupo de formação, por iniciativa própria ou por convite.

Artigo 84º

A competição desportiva tem um horário específico – Anexo n.º 4.

Artigo 85º

1. Os nadadores de competição mantêm os pagamentos das classes de origem.
2. Não sendo provenientes da escola de natação ou do grupo de formação, os nadadores de competição pagarão uma mensalidade correspondente a duas aulas semanais, conforme as respectivas idades.

Capítulo XVI – Ginásio

Artigo 86º

O Ginásio integra as actividades de cardiovascular, musculação, sauna e banho turco.

Artigo 87º

O Ginásio tem um horário de funcionamento específico – Anexo n.º 5.

Artigo 88º

Os utentes podem frequentar o Ginásio através de mensalidade e utilização livre.

Artigo 89º

A mensalidade proporciona a frequência ilimitada.

Artigo 90º

A utilização livre far-se-á através do aluguer de um cartão magnético por tempo determinado ou através da aquisição de um pacote de horas consubstanciado num cartão magnético de utente.

Artigo 91º

A inscrição de utente de utilização livre por pacotes horas rege-se pelas normas dos artigos deste regulamento referentes à escola de natação.

Artigo 92º

1. O período de utilização livre é de 60 minutos.
2. O período de utilização livre é acrescido de trinta minutos de tolerância, após o tempo útil de

utilização, contado a partir da passagem do cartão magnético nos leitores de acesso.

Artigo 93º

Os pacotes são de 10, 15 e 20 horas e beneficiam de descontos de 10%, 15% e 20% respectivamente.

Artigo 94º

Cada período de utilização é descontado no pacote de horas.

Artigo 95º

Os pacotes de horas não estão limitados à época escolar e desportiva, sendo no entanto necessário renovar o cartão magnético no início de cada época.

Artigo 96º

A frequência da sauna e do banho turco obedece aos termos do Anexo n.º 6.

Artigo 97º

O acesso ao Ginásio é feito de acordo com o Anexo n.º 7.

Capítulo XVII – Aeróbica

Artigo 98º

As aulas de aeróbica são dadas na Sala Multi – Usos por um monitor especializado

Artigo 99º

A frequência das aulas de aeróbica obedece aos requisitos da Escola de Natação.

Artigo 100º

O acesso à Sala multi-usos processa-se nos termos definidos no Anexo n.º 8.

Capítulo XVIII – Kung Fu

Artigo 101º

As aulas de Kung Fu são dadas na Sala Multi – Usos por um monitor especializado.

Artigo 102º

A frequência das aulas de Kung Fu obedece aos requisitos da Escola de Natação.

Artigo 103º

O acesso à sala Multi-usos processa-se nos termos definidos no Anexo.

Capítulo XIX – Piscinas descobertas

Artigo 104º

As piscinas descobertas funcionam ininterruptamente de 01 de Junho a 31 de Agosto.

Artigo 105º

O período de funcionamento é o seguinte: de segunda-feira a domingo das 09h00 às 19h00.

Artigo 106º

1. O acesso às piscinas é feito através da aquisição de um bilhete na recepção que é entregue ao vigilante à entrada do recinto.
2. Este bilhete permite a frequência das Piscinas durante todo o período de abertura diário.
3. No caso de o utente pretender sair das instalações para regressar mais tarde deverá comunicar ao vigilante essa sua intenção.
4. O vigilante deverá rubricar o bilhete, colocar a data e anotar o nome do banhista em livro próprio.

Artigo 107º

Os balneários e vestiários a utilizar encontram-se no rés-do-chão do edifício do restaurante.

Capítulo XX – Bar e Restaurante

Artigo 108º

O Bar e o Restaurante estão concessionados a uma empresa privada.

Capítulo XXI – Projectos Especiais – Protocolos com Entidades

Artigo 109º

A Gespaços pode celebrar protocolos com instituições públicas ou entidades privadas para prestação de serviços em benefício de terceiros.

Artigo 110º

Os utentes beneficiários têm acesso gratuito às instalações e à frequência dos serviços.

Artigo 111º

A responsabilidade pelos seguros de acidentes pessoais é definida contratualmente.

Artigo 112º

O custo dos serviços é facturado mensalmente às instituições públicas e entidades privadas.

Capítulo XXII – Concessão de Espaços a Instituições

Artigo 113º

1. As Piscinas poderão ser utilizadas por Instituições de Ensino de carácter Público, Privado, ou outro tipo de Instituições, mediante Protocolos de utilização com a Gespaços.
2. As entidades utilizadoras poderão alugar horas e espaços das Piscinas Municipais desde que se encontrem livres e deverão cumprir todas as normas do presente Regulamento.
3. A interrupção do funcionamento das Piscinas Municipais relacionadas com o artigo não confere o pagamento de qualquer indemnização por parte da Gespaços.

Artigo 114º

No pagamento da taxa de utilização está incluído o espaço aquático e o uso de material didáctico - pedagógico existente para os Estabelecimentos de Ensino Público e Privado.

Artigo 115º

Todas as entidades que lhes foram cedidos material didáctico - pedagógico, são responsáveis por qualquer degradação desse material provocada pelos seus utentes.

Artigo 116º

As entidades estão sujeitas ao Regulamento Geral das Piscinas Municipais. Qualquer desrespeito pelas normas definidas no regulamento ou no Protocolo, poderão levar à sua anulação.

Artigo 117º

1. As Instituições que aluguem tempos ou espaços nas Piscinas Municipais, devem realizar, para os seus utentes, um seguro de acidentes pessoais específico referente à actividade em que está englobado.
2. O seguro de acidentes pessoais deve cobrir um montante por morte e invalidez permanente e um montante para despesas médicas.
3. A Instituição locatária dos espaços deverá apresentar a respectiva apólice, no acto de celebração do protocolo com a Gespaços.

Artigo 118º

A Gespaços poderá ceder, gratuitamente, as piscinas, total, ou parcialmente, a instituições públicas ou entidades privadas, para a realização de eventos ou provas, nomeadamente desportivas.

Esta cedência será facturada às entidades beneficiárias como prestação de serviços gratuitos.

Capítulo XXIII – Disposições Finais

Artigo 119º

1. A Gespaços não se responsabiliza por quaisquer objectos desaparecidos ou deteriorados, assim como acidentes ocorridos nas instalações motivados por procedimentos contrários ao estabelecido no presente regulamento.
2. Os objectos encontrados dentro das instalações devem ser reclamados na secretaria da Gespaços durante os 30 dias seguintes à sua perda. Findo esse prazo, serão doados a Instituições de Solidariedade Social do concelho de Paços de Ferreira.
3. Semanalmente será afixada uma lista com a relação dos objectos encontrados.

Artigo 120º

Sobre todos os casos omissos decorrentes da aplicação do presente Regulamento, deliberará o Conselho de Administração da Gespaços.

Anexo nº 1

Preçário

Banhos Livres

- Adultos

- Cartão de Aluguer / Hora: 2,75€
- Cartão de Aluguer Especial / Hora: 2,20€

- Menores de 14 anos / Reformados

- Cartão de Aluguer / Hora: 2,20€
- Cartão de Aluguer Especial / Hora: 1,95€

Pacotes de Horas

- Adultos

10 Horas.....	24,80€
15 Horas.....	35,10€
20 Horas.....	44,05€

- Menores de 14 anos / Reformados

10 Horas.....	19,65€
15 Horas.....	27,80€
20 Horas.....	34,90€

Mensalidade

- Utilização ilimitada.....24,75€

Escolas de Natação

Mensalidades:

1. *Bebés* 1 aula semanal.....13,55€

2. *Aprendizagem / Aperfeiçoamento / Avançada*

- Adultos – maiores de 14 anos

2 aulas semanais.....24,60€

1 aula semanal.....17,20€

- Crianças – menores de 14 anos

2 aulas semanais.....19,05€

1 aula semanal.....13,55€

3. Hidroginástica

1 aula semanal.....17,20€

2 aulas semanais.....24,60€

4. Natação Terapêutica

Individual..1 aula semanal.....77,10€

individual..2 aulas semanais..121,20€

grupo – taxas idênticas à rubrica 2

6. Formação Desportiva

Taxas idênticas à rubrica 2

Ginásio

Utilização Livre

- Cartão de Aluguer / Hora.....3,75€

- Pacote de Horas

10 Horas.....33,40€

15 Horas.....47,35€

20 Horas.....59,40€

- Mensalidade.....30,80€

(inclui sauna e banho turco)

- Mensalidade Especial.....26,15€

(das 09h00 às 17h00)

Artes Marciais

- Kung Fu.....25,00€

(todos os dias às 19h00)

- Boxe Chinês.....25,00€

Aeróbica

- Adultos

3 aulas semanais.....28,30€

2 aulas semanais.....20,95€

1 aula semanal.....11,80€

- Infantil

1 aula semanal.....10,70€

Anexo n º 2

Horário dos Banhos Livres

Piscina Grande:

2ª Feira a 6ª Feira
8h00 às 22h40

Sábado
8h00 às 18h40

Domingo
8h00 às 12h40

Piscina Pequena

2ª Feira a 6ª Feira
8h00 às 22h40

Sábado
8h00 às 18h40

Domingo
8h00 às 12h40

Anexo nº 3

Horário do Grupo de Formação

Segunda; Terça; Quinta e Sexta-feira:

- 17h20 às 18h00
- 18h00 às 18h40
- 18h40 às 19h20
- 19h20 às 20h00
- 20h00 às 20h40
- 20h40 às 21h20
- 21h20 às 22h00

Anexo nº 4

Horário da Competição Desportiva

Natação Pura Desportiva:

Segunda; Terça; Quarta; Quinta e sexta-feira:

- 18h00 às 18h40
- 18h40 às 19h20
- 19h20 às 20h00
- 20h00 às 20h40
- 20h40 às 21h20
- 21h20 às 22h00

Sábado:

- 9h00 às 9h40
- 9h40 às 10h20
- 10h20 às 11h00
- 11h00 às 11h40
- 11h40 às 12h20
- 16h00 às 16h40
- 16h40 às 17h20
- 17h20 às 18h00
- 18h00 às 18h40

Pólo Aquático:

Segunda; Terça; Quarta Quinta e Sexta-feira:

- 20h00 às 20h40
- 20h40 às 21h20
- 21h20 às 22h00
- 22h00 às 22h40

Sábado:

- 11h00 às 11h40
- 11h40 às 12h20
- 12h20 às 13h00

Anexo nº 5

Horário do Ginásio

De segunda-feira a sexta-feira:

08h40 às 22h40

Sábado:

08h40 às 18h40

Domingo:

08h40 às 12h40

Anexo nº 6

Horário funcionamento Sauna e Banho Turco Complexo de Paços de Ferreira

De segunda a sexta-feira:

9h00 às 22h15

Sábado:

9h00 às 18h45

Domingo:

9h00 às 12h45

Distribuição diária de utilização:

2ª Feira, 4ª Feira e 6ª Feira – Mulheres

3ª Feira, 5ª Feira e Sábados – Homens

Domingos - Intercalado

Banho Turco não funciona entre as 13h30 e as 15h00

Nota: Sempre que pretendam usar este serviço, os utentes devem avisar na receção.

Anexo nº 7

Acesso ao Ginásio

Normas de acesso

- Os Senhores Utentes devem proceder nos termos seguintes para acederem ao ginásio:

A) No caso de utilização do balneário da piscina, sauna ou banho turco

- 1) Entrada para o balneário passando o cartão no leitor;
- 2) À saída do balneário pedir ao operador para dar saída manual;
- 3) Entrada no Ginásio: passagem do cartão no leitor;
- 4) Saída do Ginásio: passagem do cartão no leitor;
- 5) Reentrada para o balneário da piscina, banho turco ou sauna, pedindo ao operador a abertura manual;
- 6) Saída do balneário: passagem do cartão no leitor.

B) No caso de não utilizarem nenhum balneário

Entrada – passagem do cartão no leitor.

Saída – passagem do cartão no leitor

Anexo nº 8

Acesso à Sala Multiusos

- Os Senhores Utentes devem proceder nos termos seguintes para acederem à sala multiusos:
 - a) À entrada – passagem do cartão no leitor.
 - b) À saída – passagem do cartão no leitor.